

atos da secretária

**RESOLUÇÃO Nº SC 01/98**

Wilma Therezinha Fernandes de Andrade, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 753 de 8 de junho de 1991, resolve:

**Artigo 1º** - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e artístico o CEMITÉRIO DO PAQUETÁ, abrangendo o seguinte:

- a) Portal Monumental com inscrição em latim.
- b) Traçado da circulação interna.
- c) Capela do Santo Cristo com as peças sacras.
- d) Túmulos abaixo relacionados:  
Cemitério dos Estrangeiros em Santos  
Ana Franco de Andrade Maylasky  
Carlota Patusca Guimarães  
Francisco Martins dos Santos  
Henrique Armando de Azevedo  
José Serafim Cardoso  
Manoel Joaquim Ferreira Neto  
Maria Carlota Porchat de Assis  
Maria Piedade de Souza e Costa  
Rodolpho M. Guimarães  
Silvino Alves Correa  
Thomaz Antonio de Azevedo  
Vicente Augusto de Carvalho  
Ernesto Cândido Gomes  
Jazigo da família Macuco Borges  
Antonio da Silva Azevedo Júnior  
Antonio Bias da Costa Bueno  
José Domingues Martins  
Joaquim Xavier da Silveira  
José Olímpio Lima  
Benedito Calixto de Jesus  
Carlos Augusto Vasconcelos Tavares  
João Galeão Carvalho  
José Martins Fontes  
Alamir Martins (dr.)  
Júlio Ribeiro

**Artigo 2º** - Os critérios adotados para este tombamento foram os de valor artístico, antiguidade e onde encontram-se sepultados personagens de importância histórica no campo das artes, do conhecimento e da política.

**Artigo 3º** - A área envoltória do bem tombado fica delimitada por um perímetro que abrange o Cemitério do Paquetá; os imóveis da rua São Francisco, lado par, do nº 394 ao nº 436, lado ímpar, do nº 395 ao nº 429; os imóveis da Praça Iguatemi Martins, do nº 01 ao nº 154 o edifício do Mercado Municipal e a Doca do Mercado; os imóveis da Rua Dr. Cóchrane, lado par, do nº 134 ao nº 184, lado ímpar, do nº 161 ao nº 191.

**Artigo 4º** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos autorizado a inscrever no livro de tombo competente o bem em referência, para todos os devidos e legais efeitos.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Secretaria de Cultura, aos 6 de maio de 1998.

**WILMA THEREZINHA FERNANDES DE ANDRADE**

Secretária de Cultura